LEI Nº 958/2012

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Minduri-MG., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri-MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das disposições Gerais

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário e estabelece normas gerais em conformidade com o disposto no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a união Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município através do processo nº 53000.091348/2006.

Art. 2º- O Telecentro Comunitário é um espaço público promovido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologia de Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º- O Conselho Gestor tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhoria na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Da finalidade do Conselho Gestor

Art. 4º- A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II
Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º- O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

I- realizar a gestão do Telecentro;
II- guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
III- ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
V- assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para quaisquer pessoas, comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
VI- assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
VII- organizar a distribuição e a recepção de inscrições para atividades oferecidas pelo Telecentro;
VIII- organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para esse fim.
IX- cobrir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
X- regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
XI- realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º- O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- respeito e dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º- A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes;

I- participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
II- desenvolvimento social e econômico da comunidade;
III- aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

IV- redução da exclusão social digital, criando oportunidades aos cidadãos;
V- capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO III
Seção I
Da Criação do Conselho Gestor

Art. 8º- Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município, como órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º- O Conselho deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações diversas inclusive de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II
Da Composição do Conselho Gestor (CGTC)

Art.10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de preposição, fiscalização e controle social do Telecentro;

§ 1º- O Conselho Gestor está vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º- O Conselho Gestor é composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

I- sendo (02) representantes do governo, um ligado ao Departamento Municipal de Educação e outro ao gabinete do Prefeito, ambos indicados pelo Prefeito Municipal.
II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Prefeito.

Art.11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º- Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

§ 2º- Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12- Eleito o Conselho Gestor, a cada nova Gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação.

Seção III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor (CGTC)

Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I- Plenário;
II- Presidente;
III- Vice-Presidente;
IV- Secretária; e
V- Vice-Secretária.

Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II- representar externamente o Conselho Gestor;
IV- expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII- delegar competência desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII- decidir sobre as questões de ordem;
IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
X- propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art.17- Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art.18- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II- responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

III- secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV- distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
V- preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
VI- responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
VII- assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhado quando delegados pelo Presidente;
VIII- comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas ou intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
IX- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC ou pelo Plenário.

Art.19- As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único- Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e procedidas de divulgação.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 20- Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21- Revogadas as disposições em contrário, está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 21 de novembro 2012

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10